

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos à citação por edital.

**O Congresso Nacional decreta:**

Artigo único. O art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. ....

.....  
III – a publicação do edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver, e divulgação na página oficial da rede mundial de computadores do Tribunal respectivo, pelo prazo a que se refere o inciso IV deste artigo;

IV - a determinação do prazo, pelo juiz, que variará entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, findo o qual começará a correr o prazo para a resposta do réu;

.....” (NR).

Senado Federal, em de novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal